



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, Telefone (12) 1397-1577, e-mail camaramlobato@uol.com.br, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador ALLAN RACHED AZEVEDO, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MARGEN MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede com sede à Av. São João, 1077, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP, Telefone (12) 3921-7380, e-mail margen@margen-med.com.br, por seu representante abaixo assinado, CASSIO SANCHES WATANABE, inscrito no CPF/MF nº _____, e-mail: cassio@margen-med.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço e na melhor forma de direito, ajustam-se mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇOS PRESTADOS

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da realização e elaboração do **LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**.

O LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho. Este laudo conclui se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza o direito à aposentadoria especial, baseando-se na legislação previdenciária.

Será elaborador por engenheiro de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias**, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia 14/09/2022.

Os serviços referentes objeto deste contrato deverão ser prestados dentro do prazo **de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.905,00 (um mil e novecentos e cinco reais).

O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

A entrega do serviço e sua conferência irá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0027.2030 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULO QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;

Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

Cumprir o disposto nas normas vigentes, assim como deverão ser observados as orientações dos fabricantes;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA;

Enviar a CONTRATANTE nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;

A total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços; - responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a CONTRATANTE, à qualquer terceiro, decorrentes de danos morais, ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

Facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;

O acompanhamento, controle e fiscalização acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a prestação dos serviços constantes deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

Inadimplência de Cláusula contratual;

Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

O não cumprimento das condições deste contrato, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 15 agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

MARGEN MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CASSIO SANCHES WATANABE

CNPJ sob nº _____

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG nº _____

Rosane Maria Fujisawa

RG nº _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: MARGEN MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO N°: 014/2022

OBJETO: Prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 15 agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

MARGEN MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CASSIO SANCHES WATANABE

CNPJ sob nº _____